



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o serviço de limpeza em todo o prédio da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG

### **2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

<b>Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>
01	Serviço de limpeza em todo o prédio da Câmara Municipal (incluindo 2 banheiros, janelas de vidro, 2 salas, 1 cozinha pequena e 1 Plenário.	Diária de 06 horas	Total de 53 dias: Uma vez por semana (terças-feiras) por 12 meses	R\$ 236,67	R\$12.543,51

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação de uma empresa especializada em serviço de limpeza para a Câmara Municipal de Delfim Moreira se faz necessária para garantir um ambiente de trabalho salubre, organizado e que favoreça a eficiência e o bem-estar de servidores, vereadores e visitantes.

**3.2** A contratação de uma empresa permite que a limpeza seja realizada de maneira regular e padronizada, atendendo a cronogramas e especificações que atendem às demandas do ambiente institucional.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a prestação do serviço, em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

**4.2.** Neste preço contratado estão incluídos todos os equipamentos de serviço, custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

**4.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.



**4.4.** O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

**4.5.** Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

**4.6.** A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

**6.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**6.1.2.** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

**6.1.3.** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

**6.1.4.** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

**6.1.5.** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

**6.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

**6.1.7.** Certidão Negativa de Débito Federal com emissão de no mínimo 30 dias

**6.1.8.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF

**6.1.9.** Certidão Cível de Falência e Concordata

**6.1.10.** Declaração que não emprega menor de idade

## **7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS ITENS (DOS SERVIÇOS)**

**7.1** A CONTRATADA executará os serviços, objeto do Termo de Referência, que será realizado na sede da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG



## **8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento, em até 30 dias.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**9.1.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

**9.2.** A entrega do serviço deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**10.1.2.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**10.1.3.** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

**10.1.4.** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.5.** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

**10.2.** Obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1.** Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

**10.2.2.** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**10.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**10.2.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**10.2.5.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**10.2.6.** Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.1.2.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**11.1.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

**11.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**11.1.5.** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

**11.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.1.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.1.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 28 de Novembro de 2024.

**Marcus Vinícius de Oliveira Costa**  
Presidente